



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.391, de 08 de março de 2023**

*Autoriza o reajuste das tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Saneaqua Mairinque S.A. no Município de Mairinque e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.277, de 9 de março de 2022.*

[OF-ADC-0092023](#)

[NT.F-0010-2023](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo;*

*Considerando o Convênio de Cooperação, assinado em 30 de junho de 2010 entre o Estado de São Paulo visando “a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços” que estabelece em sua Cláusula Primeira, item 2 que compete à ARSESP as funções de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais;*

*Considerando o disposto na cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 79/2010 firmado entre o Município de Mairinque e a Concessionária Saneaqua Mairinque S/A, que prevê reajuste tarifário anual com base na variação do IGP-M/FGV;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.064 de 19 de novembro de 2020, que, em seu art 1º Inciso I dispôs sobre o ajuste compensatório de 6,8010% a ser aplicado entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2023.;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.277/2022 que aprovou as tarifas vigentes;*

*Considerando o Ofício OF-ADC-009-23-COM, de 24 de fevereiro de 2023, enviado pela Concessionária solicitando o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto a serem praticados a partir de 10 de abril de 2023;*

*Considerando a Nota Técnica Final NT.F-0010-2023 que apresenta o cálculo das novas tarifas a serem aplicadas,*

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Autorizar o reajuste de -4,6278% (quatro inteiros e seis mil e duzentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento negativos) dos valores das tarifas de água e esgoto praticados no Município de Mairinque, que resulta da seguinte composição:

I - Inflação de março/2022 a fevereiro/2023, medida pelo IGP-M, de 1,8584% (um inteiro e oito mil quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento);

II – Dedução do ajuste compensatório de 6,8010% (seis inteiros e oito mil e dez décimos de milésimos por cento) aplicado até 31 de março de 2023, conforme art 1º, I e art 2º da Deliberação ARSESP nº 1.064, de 19 de novembro de 2020.

Art. 2º. As tarifas reajustadas a serem praticadas pela Concessionária são as apresentadas no Anexo I.

Art. 3º. As tarifas para o serviço de esgotamento sanitário correspondem a 100% (cem por cento) das tarifas de água nas economias onde o esgoto coletado dispõe de tratamento e 80% (oitenta por cento) nas economias sem tratamento.

Art. 4º. Para todas as economias o valor da conta será calculado considerando-se um consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup> por mês.

Art. 5º. Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10 de abril de 2023, observado o disposto no art. 39 da Lei nº 11.445/07.

Art. 6º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.277, de 9 de março de 2022.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de abril de 2023.

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 09/03/2023

Este texto não substitui o publicado no DOE de 09/03/2023

## ANEXO I

Tabela de Tarifas (por economia)

Reajuste Anual 2023		
CATEGORIAS DE USUÁRIOS	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (m3/econ.)	TARIFAS DE ÁGUA (R\$/M3)
RESIDENCIAL SOCIAL	00 a 10	1,30
RESIDENCIAL SOCIAL	11 a 20	2,10
RESIDENCIAL SOCIAL	21 a 30	4,55
RESIDENCIAL SOCIAL	31 a 50	6,58
RESIDENCIAL SOCIAL	acima de 50	7,82
RESIDENCIAL	00 a 10	4,06
RESIDENCIAL	11 a 20	5,60
RESIDENCIAL	21 a 50	8,66
RESIDENCIAL	acima de 50	10,28
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	00 a 10	8,13
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	11 a 20	9,57
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	21 a 50	15,59
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	acima de 50	18,31
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	00 a 10	4,06
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	11 a 20	4,76
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	21 a 50	7,72
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	acima de 50	9,14
PÚBLICAS COM CONTRATO	00 a 10	6,09
PÚBLICAS COM CONTRATO	11 a 20	7,09
PÚBLICAS COM CONTRATO	21 a 50	11,58
PÚBLICAS COM CONTRATO	acima de 50	13,62